



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
“*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*”

---

**PARECER**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 227/2025**

ESTABELECE QUE A ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS – AMOR QUE FRUTIFICA SEJA RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

**AUTOR: VEREADOR CHICO DO SINDICATO**

**RELATOR: VEREADOR CARLÃO PELO BEM**

**I – RELATÓRIO:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n. 227/2025** proposto pelo Vereador **CHICO DO SINDICATO**, o qual *ESTABELECE QUE A ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMOR QUE FRUTIFICA SEJA RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.*

A matéria teve seu trâmite na forma regimental, constou no expediente e aportou na CCJRLP – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise de sua constitucionalidade.

Ato contínuo, o Vereador Carlão Pelo Bem, relator da presente matéria, recebeu a proposta para análise e emissão de parecer acerca de seus aspectos legais e jurídicos.

É o que importa relatar.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

---

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando o conteúdo do Projeto de Lei em questão, verifica-se que sua finalidade é declarar de utilidade pública, no âmbito do Município de João Pessoa, a A ASSOCIAÇÃO MÃOS AMIGAS - AMOR QUE FRUTIFICA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Inicialmente, constata-se que o Projeto ora em comento está em total harmonia com os ditames Constitucionais.

De fato, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente no seu art. 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, denota-se de forma clarividente que é garantido ao Município legislar sobre matérias de interesse local, o que é exatamente o caso dos autos.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto não invade a competência exclusiva do Poder Executivo, uma vez que não trata do regime jurídico dos servidores, nem de criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta ou indireta, tampouco de sua remuneração; criação, estruturação ou atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município. Da mesma forma, não versa sobre o orçamento anual, diretrizes orçamentárias ou plano plurianual — matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município.

Cumprir registrar que a esta Comissão cabe o exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei (art. 42, inciso I do RI), de maneira que, estando a proposição de acordo com a Constituição Federal (art. 30, inciso I) com a Constituição Estadual (art. 21, §1º), com a Lei Orgânica do Município (art. 29), bem assim com o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 136), não se vislumbram motivos jurídicos para o impedimento da tramitação do presente Projeto de Lei.

A Lei Orgânica do Município prevê a possibilidade de reconhecimento de utilidade pública para entidades que desempenham atividades de interesse local, como ocorre no presente caso.

A matéria se encontra plenamente adequada ao ordenamento jurídico municipal e o projeto em análise atende aos requisitos, conforme a legislação vigente, tratando-se de um reconhecimento oficial para uma entidade que já presta serviços de caráter social, beneficiando a população mais vulnerável do município.

.O Nesta perspectiva, verifica-se a plena viabilidade e a constitucionalidade do presente projeto.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

---

**III - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER, esta respeitável Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de João Pessoa vem, por meio de seu relator, pelos fundamentos já estampados neste parecer, OPINAR de forma **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 227/2025, de autoria do Vereador **CHICO DO SINDICATO**.

É o parecer.

João Pessoa-PB, em 25 de maio de 2025.

**Carlão Pelo Bem**  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
**“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”**

---

**IV - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina de maneira **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 227/2025, em virtude dos fundamentos acima expendidos.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2025.

**Damásio Franca Neto**

Presidente

**Durval Ferreira**

Membro

**Valdir Trindade**

Vice-Presidente

**Marcos Vinícius**

Membro

**Carlão Pelo Bem**

Membro

**Milanez Neto**

Membro